lei n: 933 de 6.01.55

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 24/10/01

Roberta Stach

FUNCIONÁRIO

DATA 17/12/54

PROJETO DE LEI Nº 187/54

ASSUNTO: Autoriza o recebimento sem multa de todos os impostos e taxas Municipais

VEREADOR Guttenberg Braun

LEI Nº 933 DE 6/01/55

DIOM Nº _____ DE ___/___/___

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 009331955
Projeto: 01871954
Autor: GUTTENBERG BRAUN
Assunto: ISENCAO

50 - 100 - 12 / 53 - RE

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº 933 , EM 6 DE JANEIRO DE 1953

Autoriza o recebimento, sem multa, de todos os impostos e taxas municipais em atraso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE // LEI:

Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a receber, sem multa, até 31 de janeiro de 1953, todos os impostos e taxas municipais em atraso.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 6 DE JANEIRO

PAULO CABRAL DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PLAUTO FEIJÓ ENEVIDES DE MAGALHÃES
SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA

Projeto de Lei 1.887/54

Autoriza o recebimento sem multa de todos os impostos e taxas municipais.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a receber, sem multa, até 31 de Dezembro, deste ano, todos os impostos e taxas municipais, deste exercício e dos anteriores.

Art. 2º -A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Secções em 17 de Dezembro de 1954

Gutemberg Soares

Deferido
Para Relatar
Em 23/12/54

COMISSÕES DE FINANÇAS E DE LEGISLAÇÃO

PARECER CONJUNTO Nº 30/54 (AO PROJETO DE LEI Nº 187/54).

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

As Comissões de Finanças e Legislação apreciando o projeto de lei 187/54 dá o seu parecer favorável à aprovação do mesmo, apresentando, entretanto a seguinte emenda:

Onde se lê no art. 1º:

até 31 de Dezembro, deste ano, leia-se

até 31 de janeiro de 1955.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes, em 23 de dezembro de 1954.

Francisco Pinheiro de Queiroz Presidente
---PRESIDENTE

---RELATOR

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 187/54:

Autoriza o recebimento, sem multa, de todos os impostos e taxas municipais em atraso.

A CÂMARA MUNICIPALDE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a receber, sem multa, até 31 de janeiro de 1955, todos os impostos e taxas municipais em atraso.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 3 de janeiro de 1955.

---PRESIDENTE

---RELATOR
